



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de Lei complementar, que tem por objeto **adequar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério.

Com efeito, dada a dinâmica de aplicação do texto da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, faz necessárias adequações para melhor compreensão e aplicabilidade.

A atual propositura apenas faz estas adequações práticas, não implicando em mitigação de direitos assegurados pela legislação e nem acarretando impacto econômico financeiro.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE 13000
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 13 / 06 / 2017

ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 293 /2017

Promove alterações da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado o §3º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O artigo 23, e seus §§1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 23 – As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério passam a ser as seguintes:

§1º - Jornada Básica (JB) de 24 (vinte e quatro) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I – vinte horas em atividades com os alunos;

a) duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

b) duas horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPL) em local de livre escolha do professor;

§2º - Jornada Completa (JC) de 30 (trinta) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I - vinte horas em atividades com os alunos;

II - dez horas de trabalho pedagógico, sendo:

a) três horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

b) duas horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na Unidade Escolar, compreendendo 1 (uma) hora por dia;

c) duas horas de Trabalho Pedagógico em Formação (HTPF), a serem realizadas de forma presencial ou a distância, conforme orientações da Semecti;

d) três horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha do professor.

(...)"

Art. 3º - O artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 24 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, devem ser cumpridas coletivamente."

Art. 4º - Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 5º - O §4º, do artigo 70, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 70 (...)

(...)

§4º - O substituto, durante o período da substituição, terá direito a perceber o vencimento inicial do cargo substituído."

Art. 6º - O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"ANEXO VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Tabela Horas de trabalho Pedagógico

Horas semanais	Horas de trabalho com aluno	HTPC E HTPL
24	20	4
30	20	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO